



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº XXX/2025

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO Á MULHER VÍTIMA DE VIOLENCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE QUATIS – RJ.”

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Quatis – RJ, o Programa Municipal de Apoio à Mulher Vítima de Violência Doméstica, com o objetivo de oferecer atendimento, acolhimento e acompanhamento psicológico, social e jurídico às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º O programa tem como finalidades:

- I – oferecer suporte psicológico, jurídico e social às vítimas;
- II – promover o encaminhamento das mulheres aos serviços públicos disponíveis de saúde, segurança e assistência social;
- III – incentivar a capacitação profissional e o acesso ao mercado de trabalho, visando à independência financeira;
- IV – realizar campanhas permanentes de conscientização e prevenção da violência contra a mulher;
- V – articular parcerias com órgãos públicos, iniciativa privada e entidades da sociedade civil para execução das ações.

Art. 3º As ações do programa poderão ser executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação Secretaria Municipal Infraestrutura e órgãos de segurança pública.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e universidades para o desenvolvimento e fortalecimento das ações do programa.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica é uma grave violação dos direitos humanos e um problema social que exige ações concretas e integradas por parte do poder público.

O presente projeto tem como propósito criar, no município de Quatis – RJ, um programa permanente de acolhimento e apoio às mulheres que sofrem violência doméstica, oferecendo suporte emocional, jurídico e social, além de oportunidades de autonomia financeira.

Além disso, busca-se fortalecer a rede municipal de proteção à mulher, ampliar o acesso à informação e promover campanhas de conscientização, visando à prevenção e à quebra do ciclo de violência.

A implementação deste programa representa um importante avanço nas políticas públicas municipais voltadas à promoção da dignidade, segurança e igualdade de gênero, reafirmando o compromisso desta Casa Legislativa com a defesa dos direitos das mulheres.

MARECELA DA SILVA FONSECA MEYER
Vereadora

1851 - 1993



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Quatis

Assinatura Eletrônica

Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO

64/2025



Documento assinado eletronicamente por VEREADORA MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER, em 31/10/2025 09:53:48, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador **17151**
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=U9P1F4C3G6X0P6Q6J0&id3=t2B3XQ1Y9mt2B3Xc399qt2B>
Informando o código verificador **17151** Assinatura eletrônica **U9P1F4C3G6X0P6Q6J0**